

CADERNO DE ENCARGOS EXPLORAÇÃO DA MARCA *TEAM CABO VERDE* 2022-2024

ÍNDICE REMISSIVO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Entidade adjudicante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Esclarecimentos

Artigo 4.º - Apresentação das propostas

Artigo 5.º - Procedimento para adjudicação

Artigo 6.º - Duração do contrato

CAPÍTULO II – Plano de trabalho

Artigo 7.º - Plano de trabalho

Artigo 8.º - Obrigações do Segundo Outorgante

Artigo 9.º - Ponto focal

Artigo 10.º - Valor

Artigo 11.º - Efeitos perante terceiros

Artigo 12.º - Controlo de produção

CAPÍTULO III – Dever de sigilo

Artigo 13.º - Objeto do dever de sigilo

Artigo 14.º - Formas de pagamento

CAPÍTULO II - Incumprimento

Artigo 15.º - Incumprimento de deveres contratuais

Artigo 16.º - Indemnização por incumprimento

Artigo 17.º - Casos de força maior

CAPÍTULO V – Casos omissos e compromisso arbitral

Artigo 18.º - Lacunas e casos omissos

Artigo 19.º - Compromisso arbitral



Para a exploração da marca *TEAM CABO VERDE*, é estabelecido o presente Caderno de Encargos, o qual se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Comité Olímpico Cabo-Verdiano, doravante melhor designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, com o número de telefone 534 04 06 e com o endereço de correio eletrónico info@coc.cv

Artigo 2.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante – entidade adjudicada -, tendo como objeto a criação de uma parceria para a exploração da marca *Team Cabo Verde*.

Artigo 3.º

Esclarecimentos

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa interpretação do presente Caderno de Encargos são da competência do Comité Olímpico Cabo-Verdiano.
- 2 – Se dos esclarecimentos a prestar resultarem clarificações relevantes sobre qualquer ponto deste Caderno de Encargos será dado conhecimento do mesmo aos restantes consultados.
- 3 – Sempre que, na fase de apreciação das propostas, surjam dúvidas acerca da situação de qualquer dos proponentes, o Comité Olímpico Cabo-Verdiano poderá exigir deles e/ou solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis ao seu esclarecimento.

Artigo 4.º

Apresentação das Propostas

- 1 - As propostas podem ser apresentadas, devidamente assinadas pelo proponente ou pelo seu representante legal, até às 18h00 horas do dia ___ de _____ de 20__ através de correio registado à Travessa Pierre de Coubertin nº1 - C.P. nº 92-A – Praia, República de Cabo Verde ou por email para info@coc.cv
- 2 – Não serão consideradas propostas submetidas fora do prazo supra estabelecido.
- 3 – É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação para manutenção das propostas.

- 4 - O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não selecionar nenhuma das propostas caso não garantam os requisitos mínimos definidos, bem como de renegociar as propostas apresentadas.

Artigo 5.º **Procedimento para adjudicação**

A adjudicação do Segundo Outorgante será feita através de carta convite à empresa com sede em Cabo Verde.

Artigo 6.º **Duração do contrato**

O contrato celebrado entre o Comité Olímpico Cabo-Verdiano e o prestador de serviços (Segundo Outorgante), produz efeitos à data da sua assinatura e tem termo certo a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II **Plano de Trabalho**

Artigo 7.º **Plano de Trabalho**

No prazo de 10 dias úteis após envio deste caderno de encargos, o Segundo Outorgante deverá enviar ao Primeiro Outorgante um plano detalhado de trabalho delineando um cronograma de atividades, visando a produção e a exploração da Marca *Team Cabo Verde*.

Artigo 8.º **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Caderno de Encargos, compete ao Segundo Outorgante:

- a) Criar uma Linha de Merchandising com a marca *Team Cabo Verde*;
- b) Produzir a Linha de Merchandising;
- c) Desenvolver a logística de distribuição aos compradores;
- d) Colaborar na promoção da marca.

Artigo 9.º

Ponto Focal

- 1- O Segundo Outorgante deverá indicar um ponto focal do projeto.
- 2- Em caso de ausência, deverá o Segundo Outorgante informar previamente num prazo de 5 (cinco) dias a alteração do ponto focal.

Artigo 10.º

Valor

- 1- O primeiro outorgante irá ceder os direitos do uso da marca ao Segundo Outorgante, devendo o Segundo Outorgante reverter 70% dos lucros respetivos a favor do Primeiro Outorgante.
- 2- O Segundo Outorgante deverá ceder ao primeiro outorgante um plafond no valor de _____ para aquisição de equipamentos, brindes e demais produtos disponíveis.
- 3- O Segundo Outorgante deverá pagar o valor de _____ ao Primeiro Outorgante para usufruir da marca Team Cabo Verde e realizar a sua venda.
- 4- O Primeiro Outorgante deverá conceder ao Segundo Outorgante um conjunto de contrapartidas constantes na proposta de parceria em anexo a este caderno de encargos.

Artigo 11.º

Efeitos perante terceiros

- 1- O Segundo Outorgante não deverá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste Caderno de Encargos, sob pena de ocorrer resolução imediata do contrato celebrado entre as partes, salvo expressa autorização do Primeiro Outorgante.
- 2- Em caso de subcontratação, o terceiro deverá trabalhar sob inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, bem como deverá satisfazer os mesmos requisitos impostos ao Segundo Outorgante.

Artigo 12.º

Controlo de produção

- 1- Antes da produção do primeiro lote, o Segundo Outorgante deverá apresentar amostras dos produtos ao Primeiro Outorgante, para verificação de qualidade.
- 2- O Segundo Outorgante deverá enviar, mensalmente, ao Primeiro Outorgante, um inventário com controlo de vendas em cada lote produzido, devidamente assinado e carimbado.

Capítulo III Dever de Sigilo

Artigo 13.º Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve manter o carácter sigiloso das informações a que poderá ter acesso derivado do contrato celebrado entre as partes.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir rigorosamente os deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessários ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Capítulo IV Formas de pagamento

Artigo 14.º Formas de pagamento

1. Pela correta execução de todas as obrigações previstas no contrato celebrado entre as partes, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante compromete-se a pagar ao Primeiro Outorgante o preço contratual constante da proposta adjudicada, valor ao qual se acresce o imposto à taxa legal em vigor.
2. O pagamento poderá ser realizado por cheque bancário ou transferência bancária, para o NIB indicado em documento anexo, devidamente identificado, o qual poderá ser atualizado sempre que necessário.
3. O Segundo Outorgante deverá emitir faturas da totalidade dos produtos vendidos, como forma de comprovativo das vendas realizadas.

Capítulo V Incumprimento

Artigo 15.º Incumprimento de deveres contratuais

- 1- Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das cláusulas presentes no contrato celebrado entre as partes, o Primeiro Outorgante deverá notificar o Segundo Outorgante para a correção da conduta num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento.

- 2- Em caso de não correção da conduta, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do contrato, nos termos do artigo 432.º e seguintes do Código Civil

Artigo 16.º

Indemnização por incumprimento

Caso ocorra a resolução do contrato antes da data estabelecida no Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, o segundo Outorgante deverá pagar ao Primeiro Outorgante uma indemnização no 50% do valor estabelecido por cada ano contratual.

Artigo 17.º

Casos de força maior

- 1- Não se considera incumprimento, nem podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, para efeitos do presente, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior.
- 2- Entende-se como força maior, as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações contratuais, das quais não se pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não se considerem exigíveis contornar ou evitar.
- 3- Podem constituir circunstâncias de força maior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4- Não constituem circunstâncias força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às atividades do prestador de serviços ou a grupos laborais em que este se integre, bem como a atividades ou grupos laborais dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou quaisquer outras diretamente resultantes de atuação do prestador de serviço no âmbito de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares derivadas de incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência deste, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI

Casos omissos e compromisso arbitral

Artigo 18.º

Lacunas e casos omissos

Em todo o omissos neste Caderno de Encargos, ou em caso de dúvidas relacionadas com tudo o aqui previsto, observar-se-á o previsto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Compromisso arbitral

1 - Para todos os litígios emergentes do contrato, constituir-se-á um tribunal ad hoc composto por três árbitros. Cada uma das partes nomeará um árbitro que entre os dois nomearão o terceiro, que presidirá.

2 - As custas do processo serão liquidadas pela parte vencida.